ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM ´JOAO NEGRAO´

Edital 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	180173-ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM ´JOAO NEGRAO´	JOSCILENIO CEZARIO GARCIA FERNANDES	16/10/2025 16:41 (v 1.14)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		05700264425/2025-38

1. CAPA

PREGÃO ELETRÔNICO

90028/2025

CONTRATANTE (UASG)

(*180173- COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR*)

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de Aeronaves não tripuldas (Unmanned Aircraft System-UAS) – Drones Táticos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 23.096.400,00 (vinte e três milhões, noventa e seis mil e quatrocentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/10/2025 *às 09**h30*** **(horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

PARTICIPAÇÃO AMPLA

2. SUMÁRIO

1. DO OBJETO.. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA. 5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 5
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 8
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 8
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 9
11. DOS RECURSOS. 9
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 9
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 11
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 11

3. CONTEUDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

(Processo Administrativo n° 05700264425/2025-38)

Torna-se público que o(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do(a) COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR – JOÃO NEGRÃO, sediado(a) Av Olavo Fontoura, 1080, Santana, São Paulo/SP – Aeroporto Campo de Marte – Hangar João Negrão, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de Aeronaves não tripuldas (Unmanned Aircraft System-UAS) – Drones Táticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os item 02, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.2. Considerando o valor estimado do item 01, objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário e total do item;
5.1.2. Marca;
5.1.3. Fabricante;
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Em relação à hipótese do item 02, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.5. Não se aplica, para o item 01, o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
6.19.2.2. empresas brasileiras;
6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1. Nesta licitação para registro de preços, será admitida a previsão de preços diferentes, conforme os critérios abaixo:
6.20.1.1. em razão do local de entrega, sendo um valor para São Paulo e outro para Minas Gerais.
6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Sicaf;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e
7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
7.12. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.
7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.12.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às

especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação,

para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) / de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico www.sei.sp.gov.br ou pelo e-mail cavpmlicitacoes@policiamilitar.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
(2) Multa Moratória de 0.5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato;
(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato;
(5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 20 % (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato;
(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato;
(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços:
12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): cavpmlicitacoes@policiamilitar.sp.gov.br
13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.gov.br/compras/pt-br; www.sei.sp.gov.br e Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;
14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.sei.sp.gov.br..
14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;
14.15.1.1. Anexo I-A Caderno de Testes;
14.15.1.2. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar
14.15.1.3. Matriz de Risco
14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
14.15.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
14.15.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);
14.15.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

São Paulo, data da assinatura digital.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSCILENIO CEZARIO GARCIA FERNANDES

SUBSCRITOR DO EDITAL

Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 16:41:41.

ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM ´JOAO NEGRAO´

Termo de Referência 51/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2025	180173-ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM ´JOAO NEGRAO´	FABIO BERNARDO DA SILVA	14/10/2025 15:47 (v 20.17)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	191/2025	057.00264425/2025-38

1. Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO
SEÇÃO UAS
Processo Administrativo n° 057.00264425/2025-38

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de Preços para contratação futura de Aeronaves Remotamente Pilotadas (DRONES TÁTICOS)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃ O	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aeronave Remotamente Pilotada (DRONE TÁTICO)	482665	UND	365	R$ 60.780,00	R$ 22.184.700,00
2	Aeronave Remotamente Pilotada (DRONE TÁTICO)	482665	UND	15	R$ 60.780,00	R$ 911.700,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000031/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 04/06/2024;

III) Id do item no PCA: 396;

IV) Classe/Grupo: 1550 - AERONAVES TELEGUIADAS;

V) Identificador da Futura Contratação: 180173-191/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.1.1. estar alinhado com um plano de logística sustentável (como descarte de baterias inteligentes, componentes dos drones e seus periféricos) e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar: **Itens 1 e 2: Marca: DJI - Modelo: MATRICE 4T (equivalente ou superior).**

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões extraídas do **Estudo Técnico Preliminar,** a Administração não aceitará o fornecimento dos produtos/marcas **que cujos itens adquiridos não estejam de acordo com todas as regulamentações vigentes aplicáveis no Brasil, estabelecidas por diferentes órgãos reguladores, como a ANAC, ANATEL, DECEA no ato da entrega.**

Da exigência de amostra(s)

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Será exigida amostra do seguinte item:
4.5.1. ITENS 1 e 2: 01 (uma) unidade do kit completo Drone Tático (conforme previsto no ETP, contendo todos os itens lá descritos), os quais serão submetidos a aplicação do Caderno de Testes, anexo a este TR.

4.6. As amostras **deverão** ser entregues no endereço **Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, Hangar João Negrão, Santana, São Paulo /SP, CEP 02012-021,** no prazo limite de **05 (cinco) dias corridos,** sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
4.9.1. o(s) kit(s) deverá(ão) ser completo(s), apresentando todos os equipamentos e acessórios previstos no descritivo, conforme ETP e será submetido ao caderno de testes, anexo a este TR.

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **5 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias**, contados da **assinatura do contrato**, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. ITEM 1: Comando de Aviação - "João Negrão" da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CAvPM) - Avenida Olavo Fontoura, 1078, Hangar João Negrão, Santana, São Paulo/SP, CEP 02012-021.

5.3.2. ITEM 2: Coordenação Aerotática da Polícia Civil de Minas Gerais - Rua Boaventura, nº 2312, Hangar 09 - CEP 31270-310, Belo Horizonte/MG. Telefone: (31) 3257-7108, em dias úteis, no horário compreendido entre 09h e 17h.

5.3.3. Em qualquer hipótese, caberá ao fornecedor garantir que a entrega seja realizada no endereço indicado pela Administração, sem custos adicionais além do valor contratual estabelecido, observando-se sempre a integridade, conformidade e prazos estabelecidos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 09 (nove) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9.1. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica **no local devidamente reconhecido por meio de declaração válida do fabricante e estar localizada no Estado correspondente ao local da entrega.**

5.9.2. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até **100 (cem) km** do local demandado, hipótese em que o prazo para reparação ou substituição a que se refere a subdivisão anterior será contado a partir da data de entrega do equipamento na unidade de prestação de serviços do Contratado.

5.10. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023,art. 17, IV).).
6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).
6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato
6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento
7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento
7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da

realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Outras comprovações
8.23. Tratando-se de consórcio:
8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.
8.23.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio e o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira..
8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 23.096.400 (vinte e três milhões noventa e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃ O	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aeronave Remotamente Pilotada (DRONE TÁTICO)	482665	UND	365	R$ 60.780,00	R$ 22.184.700,00
2	Aeronave Remotamente Pilotada (DRONE TÁTICO)	482665	UND	15	R$ 60.780,00	R$ 911.700,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIO BERNARDO DA SILVA

Área requisitante e área técnica

Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 15:47:17.

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA 180173-51/2025

CADERNO DE TESTES – DRONE TÁTICO

Como previsto no Termo de Referência, os testes abaixo são critérios obrigatórios para aprovação da amostra. Tal aprovação está condicionada ao atendimento integral dos critérios objetivos abaixo relacionados.

O não atendimento desses critérios deverá ser devidamente justificado pelo fornecedor, a fim de ser submetido à análise técnica e jurídica pelo Comando de Aviação da Polícia Militar (CAvPM) "João Negrão".

1.1. Aeronave multirrotor (DJI Matrice 4T ou equivalente)

- O aplicativo de controle deverá permitir a definição de ponto de decolagem (home point) e altura máxima de voo para situações de perda de sinal com o radiocontrole (RC).
- Será realizado teste de enlace com alcance mínimo de **2000 metros em área livre**, sem perda de sinal.
- Em caso de perda de enlace em área urbana (interferências), a aeronave deverá executar automaticamente o **Retorno ao Ponto Inicial (RTH)**, pousando no local de decolagem.
- O sistema deverá permitir o acionamento manual do **Retorno Automático** para aferição do recurso.
- A aeronave não poderá ultrapassar o limite de altitude configurado e deverá utilizar os sensores de obstáculos durante todo o percurso.
- Será definido um alvo de acompanhamento, verificando a capacidade de o software realizar o **acompanhamento inteligente (Smart Track)**, mantendo distância constante, desviando de obstáculos e podendo retornar ao ponto inicial, se necessário.
- Será testada a função de **Planejamento de Voo Desenhado na Tela (Waypoints / Draw & Fly)**, em que o operador define trajetórias ou áreas de interesse diretamente no display do RC.

1.2. Radiocontrole (RC) com visor integrado

- O RC deverá ser homologado pela **ANATEL** (Resolução nº 715/2019).
- Serão verificadas as condições físicas (sem danos estruturais ou de tela).
- O RC deverá estar carregado a 100% antes dos testes.
- Serão verificados os pontos de conexão (HDMI, microSD, USB-C).
- O funcionamento do display integrado e do aplicativo nativo DJI Pilot 2 deverá ser testado, incluindo atualização via wireless.
- Será aferida a alternância automática/manual entre frequências **2.4 GHz e 5.8 GHz (OcuSync 3.0 Enterprise)**.
- Será testada a saída de vídeo pelo HDMI para conexão com dispositivo externo (monitor ou codificador).

1.3. Cartões de memória

- Devem ser **microSD UHS-I, Classe 10 ou superior**, com capacidade mínima de **256 GB**.
- O cartão será testado na aeronave (reconhecimento de capacidade e armazenamento) e em computador, confirmando compatibilidade.

1.4. Câmera de alta resolução

- A câmera deverá possuir **sensor visual de no mínimo 48 MP**, com capacidade de vídeo em **4K (3840x2160) até 30fps**.
- Zoom óptico mínimo de 16x, com capacidade híbrida superior alcançando pelo menos 112x.
- Câmera termal com zoom digital mínimo de 28x.
- Deve capturar imagens com resolução mínima de **5472x3648 (JPEG ou RAW)**.
- Será testada a alternância de configurações (fps e formatos MOV/MP4).

1.5. Sensor termal

- Deve possuir **sensor térmico integrado**, resolução mínima de **640x512 pixels**, com zoom digital mínimo de **16x**.
- Será testada a visualização simultânea **térmica + visual (side-by-side)**.

1.6. Baterias inteligentes

- Devem ser **originais e compatíveis** com a aeronave (Matrice 4T ou equivalente).
- Serão testadas em voo de **32 minutos com carga máxima**, devendo conservar pelo menos **30% de carga residual**.
- Teste de recarga até 100% em menos de 60 minutos (com hub de carregamento), realizando novo voo nas mesmas condições.
- Não devem apresentar falhas de status luminoso ou sonoro.

1.7. Hélices originais

- Devem ser verificadas quanto a material, cor e encaixe compatível.
- Serão testados montagem e desmontagem, com encaixe firme.

1.8. Protetor de câmera/gimbal

- Deve ser instalado e retirado com facilidade, garantindo a segurança do conjunto de sensores.

1.9. Cabo HDMI

- Serão checadas as condições físicas e será testada a transmissão de imagens via HDMI.

1.10. Hub de carregamento de baterias

- Deve permitir o acoplamento de **até 4 baterias TB30 (ou equivalente)** para recarga sequencial/inteligente.
- Será testada a compatibilidade elétrica (100–240 V AC).

1.11. Case rígido de transporte

- Deve acondicionar a aeronave e todos os acessórios (baterias, RC, hélices, cabos e hub), com proteção adequada.

1.12. Correia de suporte (neckstrap)

- Compatível com o RC, permitindo apoio ergonômico seguro ao operador.

1.13. Documentação técnica

- Devem ser entregues manuais técnicos em português (digital e/ou impresso).

1.14. Teste de transmissão HDMI

- Será conectado dispositivo externo (monitor/codificador) para garantir transmissão em tempo real de vídeo e telemetria.

2. Conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- Todas as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 167/2024** serão conferidas e comparadas com os equipamentos entregues.

- O processo de teste deverá verificar se cada item fornecido atende integralmente às características descritas no ETP, inclusive quanto a desempenho, funcionalidades, compatibilidades, certificações e requisitos de segurança.

- Havendo divergência entre as funcionalidades aferidas em campo e as exigências do ETP, o fornecedor deverá apresentar justificativa técnica e propor solução imediata, sem prejuízo das condições contratuais.

- Essa etapa tem caráter de **validação final**, garantindo que o objeto contratado corresponda exatamente ao que foi definido na fase de planejamento e instrução processual, conforme os parâmetros legais da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO BERNARDO DA SILVA
Data: 13/10/2025 17:04:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO BERNARDO DA SILVA
Cap PM Gerente do Projeto

ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM ´JOAO NEGRAO´

Estudo Técnico Preliminar 167/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00264425/2025-38

2. Descrição da necessidade

2.1. AQUISIÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA TÁTICA

2.1.1. Contextualização Institucional e Normativa

2.1.1.1. A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), no cumprimento de sua missão constitucional de preservar a ordem pública, proteger pessoas e patrimônios, e garantir a segurança em todo o território estadual, vem ampliando progressivamente o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA) como ferramentas estratégicas de apoio.

2.1.1.2. A Diretriz PM3-005/02/24 estabelece parâmetros para o emprego dessas aeronaves, reconhecendo sua importância na ampliação da consciência situacional, na racionalização do emprego operacional e na otimização da resposta tática e humanitária.

2.1.1.3. No âmbito institucional, o emprego de drones já se estende por diversas áreas, incluindo:

2.1.1.3.1. Policiamento ostensivo e especializado;

2.1.1.3.2. Operações de inteligência e investigação;

2.1.1.3.3. Proteção ambiental e fiscalização de áreas de preservação;

2.1.1.3.4. Monitoramento de grandes eventos;

2.1.1.3.5. Ações de defesa civil e resgate;

2.1.1.3.6. Apoio à gestão de crises e desastres;

2.1.1.3.7. Fiscalização de trânsito e apoio a operações viárias;

2.1.1.3.8. Atividades administrativas e de segurança interna.

2.1.1.4. A presente contratação busca atender a necessidades operacionais de resposta rápida, mobilidade, integração multisensorial e flexibilidade tática — características próprias de Drones Táticos, ideais para missões de curta e média duração que demandam agilidade e precisão em ambientes urbanos e rurais.

2.1.2. Justificativa Técnica

2.1.2.1. A aquisição de aeronaves remotamente pilotadas de categoria tática atende a requisitos que agregam capacidade operacional distinta de outras tecnologias, inclusive dos drones avançados, considerando aspectos de mobilidade, prontidão e versatilidade operacional e seu pontencial de resposta.

2.1.2.1.1. Resposta imediata em cenários de alta dinâmica:

2.1.2.1.1.1. Capacidade de decolagem em poucos minutos.

2.1.2.1.1.2. Transporte facilitado por equipes terrestres.

2.1.2.1.1.3. Montagem mínima, garantindo atuação imediata em ocorrências críticas.

2.1.2.1.2. Versatilidade de emprego institucional.

2.1.2.1.2.1. Segurança pública e policiamento especializado:

2.1.2.1.2.1.1. Patrulhamento aéreo preventivo e repressivo em áreas urbanas e rurais.

2.1.2.1.2.1.2. Acompanhamento de operações em comunidades, áreas de mata ou terrenos de difícil acesso.

2.1.2.1.2.1.3. Apoio tático em ocorrências de grande vulto, como roubo a banco, bloqueios de rodovia e distúrbios civis.

2.1.2.1.2.2. Defesa civil e resgate:

2.1.2.1.2.2.1. Busca e localização de vítimas em áreas alagadas, deslizamentos, incêndios ou matas densas, inclusive à noite.

2.1.2.1.2.2.2. Reconhecimento aéreo de áreas afetadas por desastres.

2.1.2.1.2.3. Fiscalização e proteção ambiental:

2.1.2.1.2.3.1. Monitoramento de áreas de preservação e combate a crimes ambientais.

2.1.2.1.2.3.2. Fiscalização de áreas de risco e ocupações irregulares.

2.1.2.1.2.4. Monitoramento de grandes eventos:

2.1.2.1.2.4.1. Vigilância aérea em eventos esportivos, culturais e manifestações.

2.1.2.1.2.5. Atividades de inteligência:

2.1.2.1.2.5.1. Reconhecimento discreto de alvos de investigação.

2.1.2.1.2.5.2. Apoio a levantamentos topográficos e georreferenciados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção UAS (CAvPM - "João Negrão")	Cap PM 130152-7 Fábio Bernardo da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto pretendido possui padrões de desempenho e qualidade claramente definidos, de acordo com especificações comuns de mercado. Assim, ele pode ser adquirido por meio de um processo licitatório na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica. Neste caso, o objeto em questão refere-se a um drone controlado remotamente, equipado com uma câmera eletro-óptica e uma câmera infravermelha, ambas capazes de gerar vídeos em alta resolução tanto durante o dia quanto à noite.

4.1.1. O drone também conta com uma câmera fotográfica de alta precisão, além de dispositivos e acessórios necessários para garantir uma pilotagem segura e estável da aeronave, bem como para a transmissão de dados de telemetria e imagens de interesse para a segurança pública e ações de defesa civil. Além disso, é importante que o

drone possa ser integrado aos sistemas de transmissão ao vivo que a PMESP já utiliza, abrangendo, mas não se limitando a:

4.1.1.1. Capacidade de carga: os drones devem ser capazes de transportar ao menos equipamentos de vigilância, câmeras de alta definição, assegurando que possam ser utilizados em diversas operações de segurança pública e de defesa civil.

4.1.1.2. Autonomia de voo: Os dispositivos devem possuir autonomia mínima que assegure tempo suficiente para a realização de missões, considerando a distância e a área de cobertura desejadas.

4.1.1.3. Resistência e durabilidade: Os drones precisam ser construídos com materiais que garantam resistência mínima a condições climáticas adversas, assegurando a operação contínua em terrenos diversos – aliando-se ao atendimento de requisitos de segurança operacional do fabricante e da PMESP.

4.1.1.4. Facilidade de operação: A interface de controle deve ser intuitiva, permitindo que os operadores se familiarizem rapidamente com os equipamentos.

4.1.1.5. Sistemas de segurança: A inclusão de tecnologia que permita a recuperação em caso de falha, como retorno automático à base (*Return to Home* ou equivalente) ou pouso de emergência, são fundamentais.

4.1.1.6. Sustentabilidade: Os drones devem ser projetados para minimizar a emissão de poluentes e ruídos, considerando o uso de baterias inteligentes recarregáveis e de materiais recicláveis em sua construção.

4.1.1.7. Solicitação de amostra: sabendo-se que se trata de uma medida excepcional, motivo pelo qual sua exigência está justificada neste Estudo Técnico Preliminar a instruir o processo administrativo, conforme segue:

4.1.1.7.1. **Análise de amostra**: a solicitação de amostra é uma medida excepcional, motivo pelo qual sua exigência deve ser justificada no Estudo Técnico Preliminar a instruir o processo administrativo. O objetivo é aferir se o objeto ofertado pelo licitante melhor colocado de fato atende à descrição e às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

4.1.1.7.1.1. As amostras não podem ser personalizadas ou conter requisitos específicos que causem prejuízo ao caráter competitivo do certame (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, TC nº 040460/026/11, decisão do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, j. em 17.01.2012, e, no mesmo sentido, TCE/SP, TC nº 025234/026/11, Plenário, Rel. Conselheiro Renato Martins Costa, j. em 17/08/2011, ambos à luz da lei de licitações anterior);

4.1.1.7.2. Adequação às necessidades operacionais: a realização de testes e análises com amostras ajuda a verificar se os drones se adequam às operações específicas da PMESP, como monitoramento, busca e resgate, e patrulhamento. Isso contribui para que a aquisição atenda efetivamente às demandas operacionais;

4.1.1.7.3. Comparação entre Fornecedores: a análise de amostras possibilita a comparação objetiva entre diferentes fornecedores e suas propostas, permitindo uma escolha informada com base em critérios técnicos claros, além do preço. Isso ajuda a garantir a melhor relação custo-benefício;

4.1.1.7.4. Minimização de Riscos: testar uma amostra dos drones antes da aquisição em larga escala ajuda a identificar possíveis falhas ou limitações dos equipamentos, minimizando o risco de investimentos em produtos que não funcionem conforme o esperado;

4.1.1.7.5. *Compliance* com a Legislação: a análise de amostras está alinhada com as diretrizes legais que orientam os processos licitatórios, garantindo que a PMESP opere dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei nº 14.133/21.

4.2. Dessa forma, a PMESP não apenas adquirirá uma solução tecnológica avançada, como também contribuirá para a promoção da sustentabilidade e a melhoria da qualidade da segurança pública no Estado de São Paulo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o levantamento de mercado, ao longo dos últimos dois anos, a Equipe de Apoio realizou:

5.1.1. Audiências Públicas (04): 15JUN23, 14JUL23, 02ABR24 e 14MAI24;

5.1.2. Reunião com a Câmara Temática de Engenharia e Mobilidade Rodoviária - contando com Oficiais do Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) - 12MAR25;

5.1.3. Reunião on-line com representante da empresa NUVEM UAV, responsável pela comercialização dos drones da marca AUTEL, modelo EVO MAX 4 N e EVO MAX 4 T no Brasil;

5.1.5. Participação no 3º Drone Policial, realizado em Foz do Iguaçu/PR, dias 18 a 20MAR25;

5.1.6. Prova de Conceito (PoC) durante Operação LollaPalooza 2025 - 28 a 30MAR25 com as empresas Gohobby (C-UAS Sentinel) e Santiago & Cintra (drone DJI/MATRICE 4 THERMAL).

5.1.7. Participação em feiras, com destaque para a DroneShow (nos anos de 2023, 2024 e 2025);

5.1.8. Reunião em 15/07/2025 com representantes da Intelbrás, que se apresentou como distribuidora excluisiva da linha Dji Enterprise no Brasil;

5.1.9. Inúmeras outras interações no sentido de identificar tecnologias e produtos disponíveis no mercado e que atendam as necessidades aqui descritas.

5.2. Tudo isso tem por objetivo estabelecer uma relação de critérios junto aos fornecedores de drones para possibilitar a comparação entre as diferentes soluções do ponto de vista qualitativo e econômico, realizando as seguintes ações:

a) identificação das diferentes alternativas para solução da demanda;

b) descrição das características funcionais e técnicas que compõem um possível cenário para sua implementação e operacionalização de drones na PMESP, incluindo os acessórios e recursos necessários, sejam eles materiais, tecnológicos, financeiros, humanos, avaliação das alternativas identificadas em termos dos benefícios proporcionados, identificação das vantagens e das desvantagens de cada alternativa, descartando as inexequíveis ou inviáveis;

c) a consulta junto às empresas e fornecedores de drones sobre a exiquibilidade da implantação de cadeia de custódia em sistemas de aeronaves não tripuladas;

d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual (exemplo: conectividade, sistema de gerenciamento de drones etc);

f) a ampliação ou substituição de drones implantada através do Programa DronePol (2019) na PMESP, substituída pelo Programa de Policiamento com Drones (Diretriz nº PM3-005/02/24).

5.3. Com efeito, diante de todo o panorama verificado e considerando os diversos modelos disponíveis, as seguintes marcas e modelos apresentaram melhor custo benefício, possuindo as funcionalidades que satisfazem a necessidade para a finalidade que a PMESP precisa para sua utilização:

5.3.1. **DJI / MATRICE 4 Thermal**.

5.4. O drone AUTEL / EVO 2 Dual é considerado como pertencente à linha *consumer* pela empresa NUVEM UAV, cujo representante Diego Andreasi apresentou a linha ENTERPRISE como alternativa, especificamente, o modelo AUTEL / LITE ENTERPRISE, conforme Ata de Reunião realizada em 14MAR25. Teoricamente, poderia competir com o DJI / MAVIC 3 THERMAL (M3T); no entanto, por não estar certificado pela ANATEL e devido ao lançamento do DJI / MATRICE 4 THERMAL, a empresa decidiu optar pela linha de drones avançados AUTEL / EVO MAX 4 Thermal.

5.4.1. O representante da empresa Pirâmide Tecnologia, Sr. Ligneul César A. Sousa, que participou das Audiências Públicas realizadas em 15JUN23, 14JUL23 e 02ABR24, não está mais apresentando modelos de drones da marca AUTEL.

5.4.2. Já a empresa Gohobby, que comercializa drones tanto da DJI quanto da AUTEL, informou que apresentará propostas comerciais dos drones DJI certificados pela ANATEL.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. **A indicação como referência de drones táticos da marca DJI**, modelo MATRICE 4 Thermal, além das audiências públicas estudadas, se sedimenta nos fatos de que a frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo são de drones de tal marca, os quais atenderam com excelência as demandas nas mais variadas missões submetidas. Além disso, os mais de mil pilotos de drones foram formados com tal aeronave, sendo que havendo divergência de marca, possivelmente haverá a necessidade de reciclagem de todo recurso humano. Ademais, com uma possível baixa de aeronave, a troca por outra de mesma marca possibilitará o emprego imediato nas demandas emergenciais, visto que o efetivo já possui capacidade técnica para sua utilização. Cabe destacar que também possibilitará uma padronização da frota, em sua maioria, hoje, da marca DJI, além do avanço significativo nas capacidades operacionais da PMESP, melhorando o monitoramento e a resposta a incidentes. Esses modelos atendem às necessidades específicas da Corporação, oferecendo tecnologia de ponta, segurança e eficiência em diversas missões.

6.2. TABELA DESCRITIVA DOS ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES QUE COMPÕEM CADA UNIDADE DO KIT DRONE TÁTICO:

QTD	ITEM
01	DJI MATRICE 4T ou equivalente;
06	baterias inteligentes para a aeronave;
01	terminal de carregamento (Hub de Bateria);
01	adaptador de energia com 2 saídas USB-C 100 W com cabo de energia padrão BR;
04	pares de hélices;
01	protetor de gimbal;
01	Controle remoto RC Plus 2 Enterprise ou equivalente;
02	Baterias inteligentes para o Controle Remoto (RC);
01	hub de recarga de bateria do RC (WB37 ou equivalente);
01	par de sticks;
01	Alça de pescoço para o RC;
01	cabo de comunicação USB 3.0 tipo-C;
01	cabo HDMI 2.0 de 3 metros;
02	cabos USB-C para USB-C;
01	unidade de cartão micro sd U3/Classe 10/V30 ou superior com capacidade de 256 GB.
01	case para transporte.

6.2.1. KIT AERONAVE NÃO TRIPULADA (UA) TÁTICA (DJI MATRICE 4T ou equivalente)

6.2.1.1. DA AERONAVE (DJI MATRICE 4T ou equivalente)

6.2.1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA AERONAVE:

6.2.1.1.1.1. Tipo quadricóptero com capacidade de decolagem e pouso na vertical;

6.2.1.1.1.2. Sensores de obstáculo contra impactos na parte frontal, laterais, inferior, superior e traseiro;

6.2.1.1.1.3. Capacidade de manter o voo estável em ambientes fechados, permitindo não chocar com as paredes;

6.2.1.1.1.4. Função return-to-home;

6.2.1.1.1.5. Peso máximo de decolagem de até 25 kg;

6.2.1.1.1.6. Tempo mínimo de voo em condições sem vento e nenhum equipamento ligado a partir de 35 minutos;

6.2.1.1.1.7. Faixa de Temperatura Operacional entre 0°C e 40°C;

6.2.1.1.1.8. GNSS: GPS/GLONASS ou equivalente;

6.2.1.1.1.9. Slot para cartão microSD que suporta a capacidade mínima de 256 Gb.

6.2.1.1.2. DO SISTEMA ESTABILIZADOR DE 3 EIXOS

6.2.1.1.2.1. Sistema de estabilização de imagens de 3 eixos (triaxial).

6.2.1.1.3. DO PROTETOR DA CÂMERA DA AERONAVE

6.2.1.1.3.1. Tampa de proteção destinada a resguardar a lente e o sistema de estabilização da câmera durante o transporte e armazenamento, evitando riscos, impactos ou danos ao equipamento.

6.2.1.1.4. DA CÂMERA E DO SENSOR TERMAL

6.2.1.1.4.1. Câmera com resolução de vídeo correspondente a 4K (3840x2160), com possibilidade de alternância de configuração e seleção de FPS, em formato MOV ou MP4;

6.2.1.1.4.2. Capturar imagens com tamanho máximo igual ou superior a 5472x3648, em formato JPEG;

6.2.1.1.4.3. Possibilitar zoom digital/híbrido de no mínimo 16x óptico e híbrido de 112x;

6.2.1.1.4.4. Possuir um sensor termográfico (sensor termal) com zoom digital de no mínimo 28x, que produza imagens com resolução mínima de 640x512 pixels;

6.2.1.1.4.5. Possibilidade de suportar transmissão ao vivo (Live Stream).

6.2.1.2. DAS BATERIAS INTELIGENTES PARA A AERONAVE

6.2.1.2.1. As baterias inteligentes devem ser originais e compatíveis com a marca e modelo da aeronave.

6.2.1.3. DO TERMINAL DE CARREGAMENTO (HUB DE BATERIAS)

6.2.1.3.1. Terminal de carregamento de baterias que permita o acoplamento e carregamento de no mínimo 04 (quatro) baterias sequencialmente;

6.2.1.3.2. O terminal deverá ser original do fabricante da aeronave, garantindo total compatibilidade com as baterias inteligentes fornecidas;

6.2.1.3.3. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento inteligente de carga, distribuindo automaticamente a energia de acordo com o nível de carga de cada bateria, priorizando a primeira com menor nível de energia;

6.2.1.3.4. O terminal deverá atender à ABNT respectiva para plugues e tomadas para uso doméstico, permitindo a ligação em sistemas de distribuição com tensões nominais compreendidas entre 100V e 250V em corrente alternada, sem necessidade de ajuste manual (botão 110/220V);

6.2.1.3.5. O sistema deverá permitir a visualização do status de carga por meio dos indicadores luminosos já integrados às baterias inteligentes, ou, alternativamente, possuir sistema equivalente de indicação no hub;

6.2.1.3.6. O conjunto deverá ser construído em material resistente e possuir ventilação adequada que impeça o superaquecimento durante a operação.

6.2.1.4. DO ADAPTADOR DE ENERGIA

6.2.1.4.1. O adaptador de energia deverá ser **original do fabricante da aeronave**, garantindo total compatibilidade com o terminal de carregamento (hub de baterias) e demais equipamentos do kit;

6.2.1.4.2. O adaptador deverá possuir **potência nominal mínima de 100 W**, com tecnologia de carregamento rápido (USB-C PD – Power Delivery);

6.2.1.4.3. O equipamento deverá contar com **duas portas USB-C**, permitindo o fornecimento dinâmico de energia, distribuída de acordo com o consumo de cada dispositivo conectado;

6.2.1.4.4. A entrada do adaptador deverá operar em ampla faixa de tensão elétrica, de **100–240 V AC, 50–60 Hz, 2,5 A**, compatível com redes de energia nacionais e internacionais;

6.2.1.4.5. A saída deverá suportar **até 82 W em uma única porta USB-C**, ou distribuição proporcional quando ambas as portas forem utilizadas;

6.2.1.4.6. O adaptador deverá ser construído em material resistente, possuir sistema de proteção contra sobrecorrente, sobretensão e superaquecimento, atendendo às normas de segurança elétrica aplicáveis;

6.2.1.4.7. O **cabo de alimentação (AC)** deverá ser fornecido junto com o adaptador e **atender ao padrão brasileiro de plugues e tomadas (NBR 14136)**, garantindo conformidade e segurança na conexão à rede elétrica nacional.

6.2.1.5. DO JOGO DE HÉLICES

6.2.1.5.1. O kit deverá incluir pares de hélices originais do fabricante, compostos por 02 (duas) hélices em cada conjunto, sendo **1CW (Clockwise – sentido horário)** e **1CCW (Counterclockwise – sentido anti-horário)**, compatíveis com a aeronave fornecida;

6.2.1.5.2. As hélices deverão ser fabricadas em material de alta resistência, balanceadas de fábrica e projetadas para garantir segurança e desempenho estável em voo;

6.2.1.5.3. Não estão incluídas na quantidade de hélices sobressalentes as hélices fornecidas originalmente já acopladas à aeronave;

6.2.1.5.4. As hélices sobressalentes deverão ser entregues devidamente embaladas e protegidas, a fim de evitar deformações ou danos durante o transporte e armazenamento.

6.2.1.6. DO PROTETOR PARA GIMBAL

6.2.1.6.1. O kit deverá incluir tampa protetora destinada a resguardar o gimbal e a lente da câmera durante o transporte e armazenamento, evitando riscos, impactos ou danos ao sistema;

6.2.1.6.2. O protetor deverá ser **original do fabricante da aeronave**, garantindo perfeita adaptação e fixação ao equipamento;

6.2.1.6.3. O protetor deverá ser projetado para utilização prática, permitindo instalação e remoção rápidas, sem necessidade de ferramentas.

6.2.1.7. DO RADIOCONTROLE COM VISOR INTEGRADO E SAÍDA HDMI OU SDI

6.2.1.7.1. O radiocontrole deverá operar em faixas de frequência de uso permitido para os Órgãos de Segurança Pública, homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019;

6.2.1.7.2. Alimentação por bateria embutida recarregável;

6.2.1.7.3. Fonte de recarga bi-volt;

6.2.1.7.4. Temperatura de funcionamento entre 0°C e 40°C;

6.2.1.7.5. Deverá possuir, no mínimo, as seguintes funções:

6.2.1.7.5.1. Chave de configuração de câmera (captura de imagens e gravação de vídeos);

6.2.1.7.5.2. Botão de gravação de vídeos;

6.2.1.7.5.3. Chave de controle de inclinação do sistema de captura de imagens e vídeos;

6.2.1.7.5.4. Um (01) display integrado com visor a partir de 5,5 polegadas (diagonal), alimentado diretamente pelo controle;

6.2.1.7.5.5. Dois (02) sticks de controle para navegação da aeronave;

6.2.1.7.5.6. Um (01) botão de acionamento da função return-to-home;

6.2.1.7.5.7. Saída de vídeo HDMI ou SDI;

6.2.1.7.5.7.1. Caso o controle não possua saída HDMI integrada, caberá ao contratado o fornecimento de adaptador de vídeo HDMI fêmea para mini HDMI macho.

6.2.1.8. DAS BATERIAS INTELIGENTES PARA O CONTROLE REMOTO

6.2.1.8.1. A bateria deverá ser **original do fabricante do controle remoto**, garantindo total compatibilidade e segurança de operação;

6.2.1.8.2. Deverá possuir **sistema inteligente de gerenciamento de energia (BMS)**, com proteção contra sobrecarga, sobredescarga, sobrecorrente e superaquecimento;

6.2.1.8.3. Deverá garantir **autonomia mínima de 2 (duas) horas** de funcionamento contínuo do controle remoto;

6.2.1.8.4. Deverá permitir **substituição rápida**, sem necessidade de ferramentas;

6.2.1.8.5. Deverá apresentar **indicadores luminosos integrados** de nível de carga;

6.2.1.8.6. O carregamento deverá ser feito exclusivamente por meio de carregador ou adaptador **original e homologado pelo fabricante**.

6.2.1.9. HUB DE RECARGA DE BATERIA DO CONTROLE REMOTO (WB37 OU EQUIVALENTE)

6.2.1.9.1. Deve ser original ou plenamente compatível com baterias WB37 para o controle remoto.

6.2.1.9.2. Deve carregar no mínimo 2 baterias sequencialmente.

6.2.1.9.3. A alimentação deve ser por USB-C Power Delivery com suporte a 65 W de carregamento rápido e compatível com o **adaptador de energia previsto no item 6.2.1.4**, sem necessidade de fonte adicional.

6.2.1.9.4. Deve contar com proteções contra sobrecarga, sobrecorrente, sobretensão, curto-circuito e superaquecimento.

6.2.1.9.5. Deve apresentar indicadores visuais (LEDs) ou equivalente para sinalizar status de carga.

6.2.1.9.6. Deve ser entregue com cabos e conectores necessários para uso imediato.

6.2.1.10. PAR DE STICKS PARA CONTROLE REMOTO

6.2.1.10.1. Par de sticks (joysticks) originais do fabricante, compatíveis com o modelo do controle remoto fornecido com a aeronave.

6.2.1.10.2. Devem possuir acabamento antiderrapante e ergonômico, garantindo precisão nos comandos e conforto na operação prolongada.

6.2.1.10.3. Devem ser removíveis e substituíveis pelo operador sem a necessidade de ferramentas especiais.

6.2.1.10.4. Devem ser fornecidos devidamente acondicionados em embalagem original ou equivalente, assegurando integridade no transporte e armazenamento.

6.2.1.11. ALÇA DE PESCOÇO PARA CONTROLE REMOTO (RC)

6.2.1.11.1. Alça de pescoço original do fabricante ou equivalente, compatível com o modelo do controle remoto fornecido.

6.2.1.11.2. Deve permitir fixação segura no RC, garantindo conforto e praticidade durante operações prolongadas.

6.2.1.11.3. Confeccionada em material resistente, lavável e de fácil higienização, com ajuste regulável de comprimento.

6.2.1.11.4. Deve possuir sistema de engate rápido, que possibilite a retirada do controle de forma ágil e segura.

6.2.1.12. CABO DE COMUNICAÇÃO USB 3.0 TIPO-C

6.2.1.12.1. Cabo de comunicação com padrão **USB 3.0 Tipo-C**, original do fabricante ou equivalente, compatível com o controle remoto e demais dispositivos da aeronave.

6.2.1.12.2. Deve possibilitar a transmissão de dados em alta velocidade e, quando aplicável, também permitir o carregamento de dispositivos.

6.2.1.12.3. O cabo deverá ter comprimento mínimo de **50 cm** e máximo de **1 m**, de modo a garantir praticidade sem comprometer a operação.

6.2.1.12.4. Revestimento externo resistente e flexível, que assegure maior durabilidade em ambiente operacional.

6.2.1.15. UNIDADE DE CARTÃO MICROSD

6.2.1.15.1. Cartão de memória do tipo **microSD**, com capacidade mínima de **256 GB**.

6.2.1.15.2. Deverá possuir especificação de velocidade **U3 / Classe 10 / V30 ou superior**, garantindo desempenho adequado para gravação e leitura de vídeos em resolução **4K** e imagens de alta definição.

6.2.1.15.3. Compatível com o sistema da aeronave e acessórios correspondentes, assegurando funcionamento estável durante operações prolongadas.

6.2.1.15.4. Fornecido em **unidade individual**, devidamente acondicionado em embalagem de proteção.

6.2.1.16. CASE PARA TRANSPORTE

6.2.1.16.1. Case rígido, resistente a impactos, poeira e respingos d’água, destinado ao acondicionamento seguro da aeronave, controle remoto, baterias, carregadores e demais acessórios.

6.2.1.16.2. Deve possuir **espuma interna pré-moldada** ou ajustável, garantindo encaixe adequado e proteção individualizada dos componentes.

6.2.1.16.3. Dotado de **alças ergonômicas** para transporte manual e rodízios (quando aplicável) para facilitar o deslocamento.

6.2.1.16.4. Compatível com as dimensões e especificações do fabricante da aeronave, assegurando o perfeito acondicionamento do conjunto.

6.3. O prazo de garantia contratual dos bens, que complementa a garantia legal, será de, no **12 (doze) meses** a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto. Essa garantia assegura que os equipamentos estarão em perfeitas condições de uso, sem custos adicionais para o Contratante, por até 02 (dois) anos.

6.4. A manutenção corretiva será realizada pelo Contratado ou por assistência técnica autorizada, com o técnico se deslocando até a repartição, exceto em casos onde o Contratado tenha uma unidade de serviços a até 100 km, onde os prazos para reparação ou substituição começarão a contar a partir da entrega na unidade.

6.5. Sob essa mesma óptica, a justificativa técnica para sua aquisição se fundamenta na busca por inovação, consoante à integração e familiarização com outras tecnologias já utilizadas pela Instituição no aprimoramento e expansão do Programa de Policiamento com Drones (DIRETRIZ Nº PM3-005/02/24), além da busca pela preservação da vida dos seus policiais militares, na defesa do bem estar de todo cidadão paulista e a garantia da ordem pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A necessidade quantitativa de aquisição corresponde a (UAS) **380 drones táticos** para aquisição futura e eventual.

7.1.1. cabe esclarecer que esta quantidade contempla, não apenas o que foi previsto no Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários - 2024, mas também o fato de que diversas unidades vem informando possuírem previsão de disponibilidade de recursos advindos de fontes alheias da PMESP, tais como via emenda parlamentar e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), o que possibilita a aquisição descentralizada por adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.2. destaca-se também que foi registrada a manifestação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais na Intenção de Registro de Preços (IRP).

7.2. Dessa maneira, o total consolidado adequado é de 380 drones, conforme planilha atualizada extraída do sistema IRP.

7.2.1. Essa variação quantitativa se justifica por múltiplos fatores complementares:

a) Atualização da Diretriz nº PM3-005/02/24, que ampliou substancialmente o escopo do Programa de Policiamento com Drones, prevendo cobertura mais capilarizada e o uso intensivo de aeronaves não tripuladas em ocorrências de alta complexidade;

b) Manifestações recentes de unidades que obtiveram emendas parlamentares ou recursos via TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), que viabilizam a compra descentralizada via adesão à Ata de Registro de Preços;

c) Ingresso de órgãos participantes externos, cuja adesão atende ao interesse coletivo da segurança pública interestadual e encontra respaldo legal, desde que devidamente justificada.

d) Além disso, a ampliação do quantitativo atende aos princípios da economicidade e da eficiência, especialmente o princípio da economia processual, ao centralizar o trâmite de licitação em um único procedimento. Isso evita a repetição de etapas administrativas e jurídicas por múltiplas unidades e permite obtenção de preços mais vantajosos pela contratação em escala, inclusive conforme reiteradamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em suas decisões sobre o tema.

e) Por fim, a presente aquisição está alinhada com as políticas públicas do Governo do Estado de São Paulo, que têm priorizado o incremento de tecnologias aplicadas à segurança pública, em especial na prevenção e resposta a crimes de natureza ultraviolenta, conforme diretrizes da Secretaria da Segurança Pública. A ampliação do uso de drones táticos é estratégica para proteger a integridade dos policiais, melhorar a consciência situacional e permitir ações mais precisas contra o crime organizado.

7.3. Memória de Cálculo e Fundamentação da Demanda Consolidada via IRP

a) A memória de cálculo que resultou na quantidade de 380 unidades está detalhada na tabela abaixo, a qual se trata de um extrato da Intenção de Registro de Preços (IRP) Nº 180173 - 00006/2025. Esta tabela consolida as demandas de diversas Unidades Adquirentes de Serviços e Bens Governamentais (UASGs).

b) É crucial destacar que, conforme a **Diretriz PM3-005/02/2024** (Programa de Policiamento com Drones), a competência para realizar compras institucionais de aeronaves remotamente pilotadas é atribuída ao CAvPM, em conjunto com a Diretoria de Finanças (DF) e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC). As demais unidades da PMESP, por não possuírem competência direta para aquisições desta natureza via recursos orçamentários próprios da Corporação, desenvolveram o interesse em participar desta Ata de Registro de Preços a partir da **bem-sucedida gestão e prospecção de recursos oriundos de fontes externas**, tais como Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Emendas Parlamentares. Desse modo, o quantitativo manifestado por cada UASG na IRP reflete a consolidação dessas oportunidades de financiamento externo, alinhadas à estratégia de expansão do Programa de Policiamento com Drones e à busca por eficiências na aquisição via Ata de Registro de Preços, que proporciona o veículo institucional adequado para a concretização dessas demandas.

c) Adicionalmente, a lista de interessados demonstra um alcance multi-institucional relevante. Inclui não apenas a **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (UASG 927115, com 15 unidades)** e o **Gabinete do Governador - Casa Militar (UASG 990192, com 10 unidades)**, mas também outras entidades estaduais que não compõem a estrutura direta da PMESP, como o **Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria de Segurança Pública (UASG 180101, com 60 unidades)** e o **Departamento de Operações Policiais Estratégicas - DOP da Polícia Civil do Estado de São Paulo (UASG 180122, com 4 unidades)**. A participação dessas diversas entidades, cada qual com seus próprios planejamentos e prospectos, reforça a abrangência da demanda e a pertinência de uma contratação centralizada, que atende ao interesse coletivo da segurança pública em múltiplos níveis e maximiza os princípios de economicidade e eficiência.

Nº UASG	NOME DA UASG	QUANTIDADE
180187	ESP-CPA.METROP-3-CPA/M-3-CEL.HILDA MA	4
180189	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-5	5
180196	ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRANSITO	3
180224	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-10	6
180323	ESP-PRESIDIO DA POL.MIL. "ROMAO GOMES" (PMRG)	1
180352	ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO	6
180362	ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTER-9 -CPI-9	3
927115	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	15
990192	ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	10
180101	ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SECS.PUBL	60
180122	ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP	4
180152	ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM.COMANDO GERAL-DS/C	4
180153	ESP-DIRETORIA DE EDUCACAO E CULTURA(DEC)	1
180155	ESP-COMANDO POLIC.INT.-1 SJCAMPOS	8
180156	ESP-COMANDO POLIC.INT.-7 SOROCABA	10
180157	ESP-COMANDO POLIC.INT. 2 CPI-2-CAMPINAS	12
180158	ESP-COM.POL.INT.3(CPI-3-CEL PAULO M.SERRAT FI	27
180160	ESP-COMANDO POLIC.INT.-5 SJRIO PRETO	6
180168	ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE	18
180173	ESP-COMANDO DE AVIAÇÃO DA PM "JOAO NEGRÃO"	167
180177	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-6	10

d) O somatório das quantidades requisitadas pelas UASGs acima totaliza **380 (trezentos e oitenta) drones táticos**, confirmando o quantitativo final proposto para a contratação e alinhando-se com a estratégia de ampliação do Programa de Policiamento com Drones e a busca por economicidade e eficiência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 23.096.400,00

8.1. Valor unitário estimado está em **R$ 60.780,00 (sessenta mil setecentos e oitenta reais)**, totalizando o correspondente a **R$ 23.096.400,00 (vinte e três milhões noventa e seis mil e quatrocentos reais)**, condicionada à previsão orçamentária e financeira para o período.

8.1.1. Nos termos do inciso IV do artigo 3º do Decreto Nº 67.888, de 17 agosto de 2023, para a definição do valor estimado foram realizadas pesquisas diretas, com no mínimo, 3 (três) fornecedores.

8.1.2. Nos termos do artigo 4º do mesmo decreto o método matemático para definição do valor estimado para contratação foi o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço.

8.1.3. Abaixo segue uma tabela com os valores obtidos por meio da pesquisa direta com os fornecedores:

FORNECEDORES	CNPJ	PRODUTO	PROPOSTA
Embratop Geo Tecnologias Ltda	03.497.158/0001-07	Kit composto pelo MATRICE 4T	R$ 60.780,00
Gohobby Future Technology Ltda	13.373.898/0001-95	Kit composto pelo MATRICE 4T	R$ 78.000,00
Pirâmide Tecnologias	63.305.585/0001-78	Kit composto pelo MATRICE 4T	R$ 81.571,00

8.1.3.1. Conforme informado no subitem 8.1.2 o valor estimado para contratação foi o menor preço, obtido por meio da pesquisa direta com 3 (três) forncedores, ou seja, R$ 60.780,00;

8.1.3.2. A quantidade de 380 (trezentos e oitenta) unidades multiplicada pelo valor referencial de R$ 60.780,00 (sessenta mil setecentos e oitenta reais) totalizou a estimativa do valor da contratação em R$ 23.096.400,00 (vinte e três milhões noventa e seis mil e quatrocentos reais).

8.1.4. Os documentos que dão suporte à definição do valor estimado estão contidos na pesquisa de preços (nota técnica 001/950/25), que é parte integrante deste processo licitatório.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em análise às disposições legais referentes ao parcelamento de objetos em licitações, especialmente conforme §3°, art. 40, da Lei nº 14.133/21, o não parcelamento do objetivo (drones) à Polícia Militar do Estado de São Paulo, embora prevista na legislação, a sua aplicação deve ser cuidadosamente ponderada em relação à viabilidade técnica e econômica, além de evitar a perda de economias de escala, conforme estabelece a Súmula 247 do TCU.

9.2. No caso específico da aquisição de drones, a entrega em parcelas poderia não apenas comprometer a logística e o gerenciamento do material, mas também reduzir a eficiência operacional da Polícia Militar, que depende dessa tecnologia moderna de forma integrada a outros sistemas inteligentes da Instituição. A compra de um lote completo de drones, ao invés de um parcelamento, permitiria assegurar que todos os equipamentos cheguem de uma só vez, possibilitando uma adoção mais rápida e eficaz durante o processo de recebimento provisório e permanente, além de questões operacionais.

9.2.1. Além disso, o art. 7º da IN 40/2020 e suas disposições relacionadas à quantidade mínima estabelecida para preservar a economia de escala reforçam a ideia de que, em aquisições tecnológicas e complexas como as de drones, a entrega em um único lote é preferível. Assim, infere-se que a não adoção do parcelamento neste caso específico não apenas é justificada, mas também representa a melhor prática em termos de eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Nos últimos três exercícios, somente foi instaurado processo licitatório no exercício de 2022, ocasião em que ocorreu a aquisição de drones táticos com entregas nos anos de 2022 e 2023. No exercício de 2024 não houve aquisição de novos equipamentos dessa natureza.

10.2. Cumpre destacar que o equipamento adquirido em 2022 encontra-se atualmente obsoleto. Desde então, houve significativa evolução tecnológica no setor de drones táticos. Ocorreu a incorporação de novas funcionalidades, maior autonomia de voo, sistemas de sensoriamento mais avançados, além de melhorias nos recursos de segurança e integração com plataformas digitais de comando e controle.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A utilização de aeronaves não tripuladas encontra-se no escopo do Plano de Comando 2024-2031, notadamente no objetivo estratégico nº 1, que tem o propósito de promover ações de aprimoramento das estratégias de enfrentamento ao crime com foco principal no combate às organizações criminosas, além de sua fundamentação de contratação e de seus quantitativos no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, com previsão no PARO 2025 reserva.

11.2. De todas as etapas para elaboração do projeto de aquisição de drones táticos, a obtenção de orçamentos com os fornecedores é a mais desafiadora devido à complexidade e ao volume das demandas.

11.2.1. Num primeiro cenário, com o DFD 406/2024, em 14MAI24, foram indicados ao PCA 2025 383 (trezentos e oitenta e três) drones táticos - tendo-se como referência a quantidade estimado pelo Grupo de Trabalho PM6-13/23 /23, responsável pela atualização das normas afetas à obtenção e emprego operacional de Sistemas de Aeronaves Não Tripuladas - UAS (drones) pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. O valor médio unitário, à época, era de R$ 85.000,00;

11.2.2. Sabendo-se do DESPACHO Nº PM4-001/4.1/25 - CIRCULAR, de 10JAN25, que trata do Plano de Aplicação de Recursos Orçamentários (PARO-2025), a quantidade de drones táticos foi reduzido para 150 (cento e cinquenta) unidades.

11.3. Sabendo do cumprimento ao art. 86, da Lei nº 14.133/21, o CAvPM - "João Negrão", como órgão ou entidade gerenciadora, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizou procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

11.3.1. Ao todo, 21 Unidades Gestoras Executoras (UGE) manifestaram interesse como Órgãos Participantes - conforme tabela anexa, totalizando juntamente com as demandas do CAvPM - "João Negrão" em 380 (trezentos e oitenta) drones táticos.

11.4. Nos termos do artigo 15 do Decreto 67.689/2023, tendo em vista a superveniência da necessidade de contratação e a importância operacional de tal demanda, foi incluído o DFD 467/2025, em 14OUT25, que consta do PCA 2025 com o valor total de R$ 23.096.400,00 (vinte e três milhões noventa e seis mil e quatrocentos reais) para aquisição de 380 (trezentos e oitenta) drones táticos, com o valor estimado unitário para contratação de R$ 60.780,00 (sessenta mil setecentos e oitenta reais), considerando o menor entre os três orçamentos obtidos por meio de pesquisa direta com fornecedores.

12. Exigência de acessórios sobressalentes

12.1. A definição dos quantitativos dos itens que compõem o kit Drone Tático foi elaborada com base nos diferentes contextos e cenários operacionais em que os sistemas serão empregados pelas diversas modalidades de atuação da Polícia Militar, inclusive — sem prejuízo de outras —: policiamento urbano, policiamento de choque, policiamento rodoviário, policiamento de trânsito, policiamento ambiental, operações de busca e salvamento, defesa civil e resposta

a incêndios. Os quantitativos visam assegurar disponibilidade, segurança e eficiência operacional nas distintas realidades de emprego.

12.1.1. Aeronave DJI Matrice 4T ou equivalente (01 un.) — plataforma multissensor que atende requisitos de vigilância, reconhecimento, apoio tático e missões de busca; unidade central do kit para emprego nas modalidades citadas.

12.1.2. Baterias de voo (06 un.) — cada bateria tem autonomia média operacional (≈35–40 min). Em operações típicas (p. ex. vigilância contínua, patrulhamento de perímetro, seguimento dinâmico, suporte em eventos de massa, comboios rodoviários, ações de busca e salvamento), é necessário manter aeronave em operação enquanto outras baterias são recarregadas. A reserva de seis unidades por aeronave permite escalonamento: voo ativo, bateria em aquecimento/recarga e baterias prontas para acionamento imediato, garantindo disponibilidade ininterrupta em turnos operacionais e reduzindo risco de desmobilização durante missão.

12.1.3. Hub de recarga (01 un.) — permite recarga simultânea/rotativa das baterias em campo ou base móvel, reduzindo o tempo entre saídas e permitindo resposta rápida em escalonamentos sucessivos (operação contínua em operações de busca, escoltas prolongadas e cobertura de grandes eventos).

12.1.4. Controle remoto RC Plus 2 Enterprise ou equivalente (01 un.) — controlador com recursos profissionais (link redundante, telemetria avançada, saída vídeo/integração C2) exigidos em operações táticas, coordenação com centrais de comando, e em cenários com alto nível de interrupção eletromagnética ou necessidade de integração multi-agentes.

12.1.5. Hélices sobressalentes (04 pares) — componentes de desgaste e suscetíveis a danos por impacto ou fadiga (operações em áreas com vegetação, infraestrutura urbana, vento/condições meteorológicas adversas). A previsão de quatro pares assegura reposição imediata e continuidade de emprego sem necessidade de logística de retorno à base durante operação estendida.

12.1.6. Case rígido de transporte (01 un.) — proteção física do sistema para deslocamentos terrestres e aéreos, embarque/desembarque em viaturas e embarcações, e operações logísticas em campo; reduz risco de avarias e perda de disponibilidade operativa.

12.1.7. Cartão microSD 256 GB (01 un.) — capacidade necessária para registro contínuo de imagens e vídeos em alta resolução, garantindo armazenamento suficiente durante operações prolongadas de policiamento, monitoramento de grandes áreas e apoio a missões críticas, sem risco de perda de dados por limitação de memória.

12.1.8. Acessórios complementares (sticks, neckstrap, protetor de gimbal, cabos diversos, adaptadores) (conjunto): equipamentos e itens de interface operacional que garantem ergonomia do operador, proteção dos sensores e conectividade com estações de comando, evitando interrupções por falhas simples de material e reduzindo necessidade de reposição emergencial.

12.2. Cada item e respectivo quantitativo foi definido em função das exigências práticas observadas nas diferentes modalidades de emprego policial descritas (urbano, choque, rodoviário, trânsito, ambiental, busca e salvamento /defesa civil, combate a incêndios, dentre outras), objetivando: (i) disponibilidade operacional contínua; (ii) prontidão para resposta; (iii) segurança dos voos; (iv) redução de paradas logísticas; e (v) economicidade global do programa mediante diminuição de aquisições emergenciais.

13. Indicação de marcas ou modelos

13.1. A presente contratação de Aeronaves Remotamente Pilotadas (drones táticos), conduzida pelo Comando de Aviação da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CAvPM), prevê como referência a marca DJI, modelo Matrice 4T, ou equivalente, em razão dos seguintes fatores:

13.1.1. A Polícia Militar do Estado de São Paulo já utiliza drones da família DJI em operações, com sistemas consolidados de controle, baterias, estações de carregamento, softwares de operação e integração logística. A manutenção dessa padronização é imprescindível para garantir a continuidade das operações e o aproveitamento de infraestrutura já existente.

13.1.2. A adoção de outra plataforma tecnológica exigiria a substituição de todo o ecossistema de suporte (baterias, controladores remotos, estações de transmissão, softwares e sistemas de análise), o que geraria custos adicionais elevados e perda de eficiência. O Matrice 4T, por sua vez, é compatível com acessórios e componentes já incorporados ao patrimônio da Administração, garantindo integração plena.

13.1.3. Os operadores do CAvPM e de outras unidades da PMESP já foram capacitados no uso de drones da mesma marca e família, com manuais, cursos e protocolos específicos. A escolha da mesma plataforma reduz curva de aprendizado e mitiga riscos operacionais em missões críticas.

13.1.4. A manutenção da padronização tecnológica permite maior confiabilidade nas operações de policiamento aéreo, reduzindo falhas de interoperabilidade e riscos de incidentes decorrentes do uso de equipamentos heterogêneos.

13.2. A indicação da marca e modelo está sendo feita apenas como referência de qualidade e padrão técnico, estando previsto no Termo de Referência que serão aceitos equipamentos “equivalentes ou superiores”, desde que comprovem a mesma capacidade operacional, compatibilidade e desempenho exigidos.

14. Garantia da contratação

14.1. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração exigir a prestação de garantia de execução contratual, devendo tal exigência ser devidamente justificada no processo administrativo. No presente caso, entretanto, optou-se pela não exigência de garantia, conforme previsto no item 4.15 do Termo de Referência, pelas seguintes razões:

14.1.1. O processo de aquisição prevê mecanismos de controle e mitigação de riscos contratuais, tais como:

14.1.2. Apresentação obrigatória de amostra do kit drone tático para testes operacionais antes da homologação;

14.1.3. Exigência de qualificação econômico-financeira mínima dos fornecedores, assegurando capacidade de cumprimento do contrato;

14.1.4. Garantia legal e contratual de, no mínimo, 12 meses dos equipamentos, incluindo manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas.

14.1.5. Isso assegura que eventuais falhas sejam sanadas sem ônus à Administração, cumprindo a finalidade prática da garantia de execução contratual.

14.2. A exigência de garantia poderia onerar desnecessariamente os fornecedores, resultando em aumento dos preços ofertados. A não exigência, portanto, contribui para ampliar a competitividade e alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a segurança contratual.

15. Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

15.1. Nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 do mesmo diploma legal quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

15.2. No presente caso, a contratação de kits completos de drones táticos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo não comporta a aplicação da reserva de cotas, pelos seguintes fundamentos:

15.2.1. O objeto contratado corresponde a kits completos de drones táticos, compostos por aeronave, controle remoto, baterias inteligentes, hub de carregamento, acessórios e case de transporte. Trata-se de uma solução integrada, cujo fornecimento não pode ser fracionado sem comprometer a padronização, a interoperabilidade e a logística de manutenção. A fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores resultaria em dificuldades de integração, perda de eficiência e aumento do risco operacional.

15.2.2. A Polícia Militar já possui mais de mil pilotos formados em aeronaves da mesma linha tecnológica. A eventual divisão em cotas poderia gerar fornecimento de equipamentos heterogêneos, exigindo novos treinamentos, adaptação de infraestrutura e risco de paralisação em situações emergenciais, o que representa prejuízo direto à eficiência e à segurança pública.

15.2.3. A contratação em lote único e padronizado permite economia de escala, maior competitividade e redução de custos logísticos. A reserva de cotas, ao contrário, fragmentaria a contratação e criaria barreiras adicionais de gestão, sem trazer benefício econômico ou técnico à Administração. Assim, a medida não se mostra vantajosa nos termos da legislação.

15.2.4. Diante da natureza do objeto, sua indivisibilidade e a necessidade de uniformidade técnica e operacional, fica caracterizada a hipótese legal de não aplicação da reserva de cotas, pois o fracionamento representaria prejuízo ao conjunto do objeto e não traria vantagem para a Administração, enquadrando-se exatamente na exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

16. Garantia, manutenção e assist. técnica

16.1. O prazo de garantia legal, previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), é de 90 (noventa) dias. Entretanto, considerando as especificidades do objeto, estabelece-se a exigência de garantia contratual complementar de 09 (nove) meses, totalizando 12 (doze) meses de cobertura.

16.2. A extensão do prazo de garantia justifica-se pela complexidade tecnológica e pelo elevado valor agregado dos drones táticos, que possuem múltiplos sensores embarcados, sistemas de comunicação criptografada e componentes eletrônicos sensíveis, cuja falha pode comprometer a operação de forma integral e gerar prejuízos relevantes à Administração.

16.3. O uso dos equipamentos será contínuo e em diferentes modalidades de atuação da Polícia Militar, abrangendo policiamento urbano, de choque, rodoviário, ambiental, de trânsito, bem como operações de defesa civil, incluindo busca, salvamento, combate a incêndios e apoio em desastres. Tal intensidade operacional demanda confiabilidade ampliada, a ser garantida pelo fornecedor.

16.4. A exigência de garantia contratual pelo prazo de 12 (doze) meses está respaldada por precedentes concretos em processos de tecnologia e segurança pública. Editais de órgãos federais e estaduais em aquisições de drones, câmeras corporais, sistemas de monitoramento e outros bens de uso intensivo têm adotado a garantia mínima de 12 (doze) meses como parâmetro. Essa prática demonstra tratar-se de exigência já consolidada em contratações similares, reforçando sua legitimidade e proporcionalidade.

16.5. A ampliação da garantia reduz riscos de oneração futura da Administração com custos de manutenção precoce ou substituição de peças em curto prazo, assegurando maior economicidade e vantajosidade, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

16.6. Ressalta-se ainda que, no mercado, é comum que fabricantes e distribuidores estabeleçam garantia de 12 (doze) meses para equipamentos de tecnologia de ponta. Dessa forma, a exigência não configura barreira à competitividade, mas apenas reforça a expectativa mínima já praticada entre fornecedores sérios e representativos do setor.

16.7. A falha de tais equipamentos pode comprometer missões críticas, como operações policiais em andamento, monitoramento em tempo real de grandes áreas, atividades de inteligência e apoio direto a equipes em campo. Portanto, a garantia contratual estendida é proporcional ao risco operacional e necessária para assegurar continuidade das ações da Polícia Militar.

16.8. Assim, o prazo de 12 (doze) meses de garantia mostra-se adequado, proporcional e fundamentado, atendendo tanto às boas práticas de mercado quanto às necessidades operacionais da Corporação, reforçando a economicidade e a segurança da contratação.

17. Qualificação Econômico-Financeira

17.1. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira tem como finalidade assegurar que os fornecedores possuam robustez patrimonial e condições financeiras suficientes para garantir a execução regular do contrato, prevenindo riscos de inexecução, atrasos ou paralisação das entregas.

17.2. Considerando o vulto e a complexidade da contratação, envolvendo equipamentos de alto valor agregado e essenciais às atividades operacionais da Polícia Militar, justifica-se a exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

17.3. A exigência é proporcional ao objeto e não representa barreira indevida à competitividade, na medida em que reflete práticas usuais para contratações de grande vulto e complexidade técnica. Ao contrário, garante maior segurança jurídica e operacional à Administração, assegurando que apenas empresas com efetiva capacidade financeira participem do certame.

17.4. Ressalta-se, por fim, que não está prevista a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, c onsiderando que o TCE/SP não tem aceitado a previsão de que, na hipótese de não ser alcançado determinado índice, o licitante possa demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

18.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação de drones pela Polícia Militar do Estado de São Paulo são a otimização das operações em reforçar a segurança pública e aquelas de defesa civil. Entre os principais benefícios está o aumento da eficiência no monitoramento e vigilância de áreas extensas e de difícil acesso, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz em situações de emergência, como busca de suspeitos ou desaparecidos, e monitoramento de manifestações ou grandes eventos, sem comprometer a vida dos policiais militares desnecessariamente. Isso inclui operações em áreas urbanas densas, em zonas rurais, ou em cenários de crise como desastres naturais.

18.2. Os drones possibilitam uma cobertura aérea em tempo real, além de uma melhor consciência situacional, com a capacidade de coletar imagens e vídeos de alta resolução, que podem ser fundamentais para a tomada de decisões estratégicas durante operações policiais. Isso contribui para uma atuação mais precisa e menos invasiva, reduzindo a necessidade de intervenção direta e o risco de confronto em situações de alto risco.

18.3. Igualmente, a utilização de drones pode resultar em uma considerável redução de custos operacionais. Comparado a helicópteros e outras aeronaves tradicionais, os drones oferecem uma alternativa mais econômica, tanto em termos de aquisição quanto de manutenção e operação, limitados, obviamente, às condições de intensa chuva ou más condições meteorológicas. Em contrapartida. a flexibilidade dos drones permite que sejam equipados com diferentes tipos de sensores e câmeras, adaptando-se a diversas necessidades operacionais - mitigando a questão da obsolescência ou *End-of-Life* (EOL) eventualmente.

18.4. De fato, a modernização das práticas operacionais da PMESP, através da adoção de drones, contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, promovendo o uso de tecnologias mais avançadas integrando-se a diversos sistemas de inteligências institucionais e aprimoramento do Programa de Policiamento com drones.

19. Providências a serem Adotadas

19.1. Para que a Polícia Militar do Estado de São Paulo possa realizar a aquisição de drones de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente, é essencial que algumas providências sejam adotadas antes da celebração do contrato.

19.1.1. Com a atualização da Diretriz nº PM3-001/02/19 feita a partir da Diretriz Nº PM3-005/02/24, de 16DEZ24, que trata do Programa de Policiamento com Drones, mais operadores de drones precisarão estar devidamente certificados e preparados pelo CAvPM - "João Negrão", Órgão Gestor do Conhecimento, a utilizarem a tecnologia de maneira segura e eficaz.

19.2. Além disso, deve-se prever instruções sobre a fiscalização / auditoria do uso dos drones na Instituição, garantindo que a utilização esteja de acordo com as normas operacionais e políticas de Compliance.

19.3. Por outro lado, abordar a gestão contratual, para que os responsáveis possam monitorar e avaliar o cumprimento do contrato de forma eficiente, sobretudo, quanto ao acionamento da garantia, tendo em vista esses sistemas de aeronaves não tripuladas necessitarem disporem de peças cuja reposição pode ocorrer fora do país.

20. Possíveis Impactos Ambientais

20.1. A aquisição de drones pode trazer impactos ambientais relacionados ao seu uso e à descarte de componentes, especialmente as baterias inteligentes, que podem causar contaminação do solo e da água se não forem adequadamente manuseadas. Para mitigar esses riscos, é essencial incluir nos Cursos de Especialização Profissional (CEP) - Operador de RPAS, um plano de manejo para o descarte seguro de baterias e outros componentes, priorizando a reciclagem e o tratamento adequado de resíduos.

20.2. A adoção de tecnologias mais sustentáveis, como baterias de menor impacto ambiental e a utilização de drones com eficiência energética, podem contribuir significativamente para a redução dos impactos negativos. Essas ações não apenas atendem aos requisitos do inciso XII do art. 7º da IN 40/2020, mas também garantem um compromisso com a responsabilidade ambiental na operação dos sistemas aéreos não tripulados.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

21.1. A aquisição de drones táticos para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio de Ata de Registro de Preços, é viável e razoável, conforme evidenciado pelos elementos levantados durante as inúmeras diligências efetuadas.

21.2. Esses estudos identificaram a crescente demanda por tecnologia aérea mais modernas nas operações de segurança pública e de defesa civil, ressaltando a eficácia dos drones na execução de monitoramento, vigilância e apoio à atuação da PMESP em áreas deterioradas ou de grande desordem social.

21.3. Além disso, a pesquisa de mercado demonstrou que a utilização da Ata de Registro de Preços possibilita a aquisição de equipamentos com condições comerciais vantajosas, garantindo preços competitivos e a flexibilidade necessária para atender à variação das necessidades ao longo do tempo. A sistemática prevista para o registro de preços promove uma gestão eficiente dos recursos públicos e um planejamento mais dinâmico, alinhando-se às diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/21.

21.4. Por úlitmo, e não menos importante, a escolha pela Ata de Registro de Preços se justifica como uma estratégia eficaz para aprimorar as operações da PMESP, de forma sustentável ou prolongado, garantindo a segurança e a eficiência no uso dos drones a toda sociedade paulista.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FABIO BERNARDO DA SILVA

Área requisitante e área técnica

Assinou eletronicamente em 15/10/2025 às 10:50:39.

ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM ´JOAO NEGRAO´

Matriz de Gerenciamento de Riscos 110/2024

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
110/2024	BRUNO CASTRO DE AGUIAR	28/09/2024 16:10

Objeto da Matriz de Riscos

DRONES TÁTICOS

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
15/09/2025 16:58	3.0	Revisão gerada automaticamente após publicação de ajustes na fase de Planejamento	FABIO BERNARDO DA SILVA
12/04/2025 15:19	2.0	Impacto da Diretriz nº PM3-005/02/24, de 16DEZ24 - Programa de Policiamento com drones.	RICARDO HOGLHAMMER DOS SANTOS
28/09/2024 16:14	1.0	REVISÃO DA DOUTRINA DE EMPREGO DE DRONES NA PMESP	RICARDO HOGLHAMMER DOS SANTOS

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.	Falhas na elaboração do ETP, erro no dimensionamento da demanda.	Planejamento	Administração	Alto	1
	Impactos					
1	Risco Regulatório - não conformidade com a legislação aplicada a aeronaves não tripuladas e de telecomunicações.					
2	Desperdício de recursos públicos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Atenção às reais necessidades da Administração na elaboração dos documentos, com subsidiadas por Audiências Públicas e visitas a Feiras e Simpósios ligados a aeronaves não tripuladas.			**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisão periódica da Gestão de Risco e atualização conforme mudanças nas operações ou na legislação, a fim de garantir a adequação às normativas atuais.			**Responsável:** BRUNO CASTRO DE AGUIAR		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	SELEÇÃO DE PRESTADOR SEM CONDIÇÕES DE CUMPRIR O CONTRATO.	Falta de critérios para avaliação quanto à capacidade técnica e operacional do fornecedor; e falha na conferência dos documentos na fase de habilitação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	1
	Impactos					
1	Não atendimento às necessidades da Administração.					
2	Desperdício de Recursos Públicos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Levantamento dos requisitos necessários para a contratação compatível com o objeto.			**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Prever a rescisão Contratual.			**Responsável:** BRUNO CASTRO DE AGUIAR		
C-02	Verificar a deflagração de novo processo de contratação.			**Responsável:** BRUNO CASTRO DE AGUIAR		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	REDAÇÃO INADEQUADA DO TERMO DE REFERÊNCIA	Erros no pedido de contratação, e construção inadequada do Estudo Técnico Preliminar - ETP.	Planejamento	Administração	Alto	1
	Impactos					
1	Não atendimento às necessidades da Administração.					
	Ações Preventivas					
P-01	Aperfeiçoar o detalhamento das especificações.			**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA		
P-02	Elaborar estudo técnico preliminar para levantamento real das necessidades e, de como atendê-			**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA		

	las, com subsídios de Audiências Públicas.	
P-03	Definição de requisitos mínimos de qualidade de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa que atenda as necessidades que originaram a contratação.	**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA
P-04	Elaborar o Termo de Referência com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e diligências recorrentes junto aos fornecedores.	**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA
P-05	Revisão do Termo de Referência e, reencaminhar para requisitante realizar as correções.	**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA
	Ações de Contingência	
C-01	Alteração ou elaboração de novo Termo de Referência, com informações mais completas ou atualizadas.	**Responsável:** BRUNO CASTRO DE AGUIAR
C-02	Cancelamento do processo de contratação.	**Responsável:** BRUNO CASTRO DE AGUIAR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	VALOR DE REFERÊNCIA INADEQUADO.	Falhas nas pesquisas de preços e discrepância de informações constantes na planilha de pesquisa de preços.	Planejamento	Administração	Alto	1
	Impactos					
1	Não atendimento às necessidades da Administração.					
2	Não contratação do serviço (fracassado ou deserto).					
	Ações Preventivas					
P-01	Modelo de Pesquisa de preços padronizado e condizente com o mercado para elaboração do preço de referência.			**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA		
P-02	Seguir orientação normativa quanto a formas e prazos para serem observados nas pesquisas de mercado.			**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar diligências, quando da percepção de sobrepreço ou expressivamente superior aos valores de mercado, podendo decorrer de uma pesquisa de preços mal elaborada.			**Responsável:** BRUNO CASTRO DE AGUIAR		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA	Defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Não atendimento às necessidades da Administração.					
	Ações Preventivas					
P-01	O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses.			**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA		
P-02	A contratada deverá possuir assistência técnica autorizada reconhecida pelo fabricante e garantir a reparação em até 30 dias corridos a partir do acionamento realizado pela adminstração pública.			**Responsável:** FABIO BERNARDO DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Caso a reaparação não seja realizada no prazo estabelecido (30 dias corridos a partir do acionamento por parte da administração pública), a contratada deverá, em até 3 (três dias corridos), disponibilizar aeronave equivalente (especificação igual ou superior) em caráter provisório, para garantir a continuidade do serviço.			**Responsável:** BRUNO CASTRO DE AGUIAR		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FABIO BERNARDO DA SILVA

Equipe técnica e equipe de apoio.

Assinou eletronicamente em 15/09/2025 às 16:55:13.

Documento assinado digitalmente
BRUNO CASTRO DE AGUIAR
Data: 15/10/2025 11:21:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAUO

COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR "JOÃO NEGRÃO"

(Processo Administrativo n°*057.00264425/2025-38*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../....*, CELEBRADO ENTRE O(A) *ESTADO DE SÃO PAULO*, POR INTERMÉDIO DO(A) *COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO* E .....

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Comando de Aviação da Polícia Militar de São Paulo, com sede no(a) *Av Olavo Fontoura, 1080, Santana, São Paulo/SP – Aeroporto Campo de Marte – Hangar João Negrão*, na cidade de *São Paulo* /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *04.198.514/0023-60*, neste ato representado(a) pelo(a) ..... *(cargo e nome)*, nomeado(a) pelo*(a) [Portaria/_____]* nº *.....*, de *.....* de ..... de 20..., publicado(a) no *DOE* de *.....* de ..... de *.....*, *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 90028/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição *de Aeronaves não tripuldas (Unmanned Aircraft System-UAS) – Drones Táticos*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATMAT***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	*Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) conforme Termo de Referência*	*606253*	*unidade*			

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;
i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 11.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato;
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 11.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato;
5. Para infração descrita na alínea "b" do item 11.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
6. Para infrações descritas na alínea "d" do item 11.1, a multa será de 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato;
7. Para a infração descrita na alínea "a" do item 11.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III- PLANILHA DE PROPOSTA

Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	Marca	Modelo	Descrição Unidade Fornecedora	Quantidade	Local de entrega	Valor unitário	VALOR TOTAL
1	01 DJI MATRICE 4T ou equivalente; 06 baterias inteligentes para a aeronave; 01 terminal de carregamento (Hub de Bateria); 01 adaptador de energia com 2 saídas USB-C 100 W com cabo de energia padrão BR; 04 pares de hélices; 01 protetor de gimbal; 01 Controle remoto RC Plus 2 Enterprise ou equivalente; 02 Baterias inteligentes para o Controle Remoto (RC); 01 hub de recarga de bateria do RC (WB37 ou equivalente); 01 par de sticks; 01 Alça de pescoço para o RC; 01 cabo de comunicação USB 3.0 tipo-C; 01 cabo HDMI 2.0 de 3 metros; 02 cabos USB-C para USB-C; 01 unidade de cartão micro sd U3/Classe 10/V30 ou superior com capacidade de 256 GB. 01 case para transporte.	482665			unidade				
	TOTAL								**R$ -**

NOME DA EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	TELEFONE

DADOS BANCARIOS

DATA

Representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º *0006/2025*

O(A)Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Comando de Aviação da Polícia Militar de São Paulo, com sede no(a) *Av Olavo Fontoura, 1080, Santana*, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *04.198.514/0023-60*, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pelo*(a) [Portaria/_____]* nº ....., de ..... de ..... de 202..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº .....*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º *.....*, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *Aeronaves não tripuldas (Unmanned Aircraft System-UAS) – Drones Táticos* , conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico nº 90028/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ *(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) SÃO PAULO*								
Item	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*
1	*Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) conforme proposta*			Unidade				
Fornecedor: _____ *(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) MINAS GERAIS*								
2	*Aeronave*			Unidade				

	Remotamente Pilotada (Drone) conforme proposta							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será *o(a) Comando de Aviação da Polícia Militar de São Paulo (CAvPM).*

Item nº	*Órgão Gerenciador*	*Unidade*	*Quantidade*	*Local de Entrega*
1	CAVPM	Unidade	167	São Paulo

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, é(são) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do registro de preços:

Item nº	*Órgão(s) ou Entidade(s) Participante(s)*	*Unidade*	*Quantidade*	*Local de Entrega*
1	*180101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL*	*Unidade*	*60*	*São Paulo*
1	*180122 - ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP*	*Unidade*	*4*	*São Paulo*
1	*180152 - ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM.COMANDO GERAL*	*Unidade*	*4*	*São Paulo*
1	*180153 - ESP-DIRETORIA DE EDUCACAO E CULTURA(DEC)*	*Unidade*	*1*	*São Paulo*
1	*180155 - ESP-COMANDO POLIC.INT.-1 SJCAMPOS*	*Unidade*	*8*	*São Paulo*
1	*180156 - ESP-COMANDO POLIC.INT.-7 SOROCABA*	*Unidade*	*10*	*São Paulo*
1	*180157 - ESP-COMANDO POLIC.INT. 2 CPI-2-CAMPINAS*	*Unidade*	*12*	*São Paulo*
1	*180158 - ESP-COM.*	*Unidade*	*27*	*São Paulo*

	POL.INT.3 (CPI-3-CEL.PAULO M.SERRAT FI			
1	180160 - ESP-COMANDO POLIC.INT.-5 SJ RIO PRETO	Unidade	6	São Paulo
1	180168 - ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE	Unidade	18	São Paulo
1	180177 - ESP-COM.POLIC.AREA METRO-6	Unidade	10	São Paulo
1	180187 - ESP-COM.POLIC.AREA METRO-3	Unidade	4	São Paulo
1	180189 - ESP-COM.POLIC.AREA METRO-5	Unidade	5	São Paulo
1	180196 - ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRANSITO	Unidade	3	São Paulo
1	180224 - ESP-COM.POLIC.AREA METRO-10	Unidade	6	São Paulo
1	180323 - ESP-PRESíDIO DA POL.MIL. "ROMAO GOMES" (PMRG)	Unidade	1	São Paulo
1	180352 - ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO	Unidade	6	São Paulo
1	180362 - ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTER-9 -CPI-9	Unidade	3	São Paulo
1	990192 - ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	Unidade	10	São Paulo
2	927115 – POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Unidade	15	Belo Horizonte/MG

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso*.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A *fase de apresentação de amostra(s) que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a* habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1*.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *assinatura de termo de contrato*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em 02 (duas) via(s)*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados*, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 .*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	*Especificação*	*Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Unidade*	*Quantidade máxima a ser cotada*	*Quantidade mínima a ser cotada*	*Valor Un*	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	*Especificação*	*Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Unidade*	*Quantidade máxima a ser cotada*	*Quantidade mínima a ser cotada*	*Valor Un*	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*